

CONSULTA PÚBLICA RESOLUÇÃO CNSP

SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL
TRANSPORTADORES DE CARGA

SUSEP divulga edital de Consulta Pública nº 01/2024, com diretrizes gerais aplicáveis aos Seguros de Responsabilidade Civil dos Transportadores de Carga

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou, em 20 de fevereiro de 2024, o Edital de Consulta Pública nº 01/2024, referente à aguardada minuta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que estabelece as diretrizes gerais aplicáveis aos Seguros de Responsabilidade Civil dos Transportadores de Carga.

Os interessados poderão encaminhar, até 21 de março de 2024, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgres.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na [página da SUSEP](#).

A minuta é fruto da necessária compatibilização das normas regulatórias à Lei nº 14.599/2023, que, entre diversas disposições, trata de seguro de carga. Para saber mais, [clique aqui](#).

A seguir, confira as principais disposições previstas na minuta de Resolução, cuja íntegra pode ser acessada [aqui](#).



/Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C)

A minuta da Resolução prevê que, nos seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), o segurado é, exclusivamente, o transportador rodoviário de carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), podendo manter apenas uma única apólice de seguro RCTR-C vigente.

É vedada a franquia ou a participação obrigatória do segurado nas principais coberturas, porém poderão ser aplicadas em outras coberturas oferecidas pelo seguro de RCTR-C.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e serão considerados prepostos do segurado.

Ainda, caberá à seguradora a disposição nas coberturas contratuais do seguro sobre as características, estado de conservação e licenciamento dos veículos utilizados no transporte.

/Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC)

A minuta da Resolução prevê que, nos seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), o segurado é, exclusivamente, o transportador rodoviário de carga registrado no RNTRC, podendo manter apenas uma única apólice de seguro RC-DC vigente, vinculada ao seu respectivo registro.

É vedada a franquia ou a participação obrigatória do segurado nas principais coberturas, porém poderão ser aplicadas em outras coberturas oferecidas pelo seguro de RC-DC.

Ainda, a minuta de Resolução prevê que deverá ser estabelecida nas condições contratuais do seguro disposição no sentido de que, após o prazo de 30 dias contatos do registro policial de ocorrência feito pelo segurado, contra certidão por autoridade competente reconhecendo que os bens ou mercadorias ainda não foram localizados, a seguradora procederá com a liquidação dos prejuízos apurados, observando os limites da apólice.

/Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal (RCOTM-C)

A minuta da Resolução prevê que, nos seguros de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal (RCOTM-C), o segurado é, exclusivamente, o operador de transporte multimodal de cargas, ou seja, pessoa jurídica contratada para a realização de transporte multimodal de carga da origem até o destino, devidamente habilitada e registrada junto à ANTT ou, na hipótese de transporte internacional, habilitada junto à Receita.

Além disso, a minuta destaca que o seguro de RCOTM-C não substitui os seguros de responsabilidade civil de transporte de carga obrigatórios aos transportadores rodoviários, ferroviários, aquaviários e aéreos, quando eles forem terceiros contratados pelo operador de transporte multimodal para efetuar o transporte.

Ainda, há ressalva de que, no caso de o operador de transporte multimodal de carga possuir frota própria ou arrendada, por meio de *leasing*, seja rodoviária, ferroviária, aquaviária e/ou aérea, estará isento da contratação do respectivo seguro obrigatório, caso tenha contratado o seguro de RCOTM-C, com exceção ao RC-DC.

OUTROS DESTAQUES

/Vedação à contratação coletiva

A minuta proposta veda, expressamente, a contratação dos seguros tratados pela Resolução de forma coletiva, devendo a apólice ser individualizada por cada segurado.

/Vistoria

Conjunta, deve ser realizada pelo contratante do frete, pelo transportador e pelas respectivas seguradoras (quando cabível), para fixação dos prejuízos advindos da carga transportada. Não há prazo específico, devendo ser estabelecido pelas partes, conforme as peculiaridades de cada operação. Em havendo conflito, os prazos e os critérios estabelecidos no contrato de seguro de responsabilidade civil do transportador de carga para a vistoria conjunta prevalecem sobre os prazos os critérios estabelecidos no contrato de seguro de transportes contratado pelo embarcador.

/DDR e sub-rogação

A existência de dispensa de direito de regresso (DDR) no seguro de transporte contratado pelo embarcador ou em outro instrumento com a mesma finalidade, não isenta a contratação dos seguros de responsabilidade civil do transportador de carga obrigatórios. Quando os bens forem transportados por transportadores subcontratados, ficam esses equiparados a prepostos do segurado, inexistindo direito de regresso contra o sub-contratado, desde que o conhecimento de transporte seja do segurado.

/Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR)

Vinculado aos seguros RCTR-C e RC-DC, o PGR deverá ser estabelecido de comum acordo entre a seguradora e o segurado, e deverá estar previsto em documento próprio, não estando inserido no âmbito de atuação da SUSEP.

/Vedação à contratação de mais de uma Apólice pelo mesmo segurado

Deve estar estabelecido nas condições contratuais que o segurado não poderá manter mais de uma apólice de seguro de responsabilidade civil do transportador na mesma seguradora ou em outra, sob pena da perda do direito à indenização securitária e o cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas que houver pago.



A referida vedação NÃO se aplica **(i)** para as situações nas quais o segurado possuir filiais não cobertas pela apólice principal e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem; **(ii)** quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal; ou **(iii)** quando o valor do embarque for superior ao LMG e houver recusa da seguradora, dentro dos prazos previstos na norma. Mesmo nas exceções, deverá haver concordância prévia de todas as seguradoras envolvidas e menção expressa, nas apólices adicionais, acerca da existência da apólice principal. **As exceções não se aplicam aos seguros obrigatórios RCTR-C e RC-DC.**

DEMAIS SEGUROS

A norma também versa sobre:

- Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Carga (RCTA-C);
- Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Aquaviário de Carga (RCA-C); e
- Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário de Carga (RCTF-C).



Prazo para adaptação

Os seguros dos ramos RCTA-C, RCA-C, RCTF-C, RCOTM-C, RCTR-C e RCF-DC, registrados antes do início da vigência da Resolução deverão ser adaptados em até 180 dias após sua entrada em vigor.

- Os seguros RCTR-C e RCF-DC, após decorrido o prazo, sem adaptação à Resolução, serão automaticamente cancelados;
- Os planos de seguro registrados ou alterados na SUSEP a partir do início da vigência da Resolução, deverão obedecer às normas nela definidas.

NORMAS REVOGADAS

Sendo publicada, a nova regra revogará as seguintes Resoluções CSNP nº: 182/2008; 183/2008; 184/2008; 219/2010; 247/2011; 256/2012; e 361/2018.

CONTATO